



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária PLO n.º 48/2018, que torna obrigatória a fisioterapia geriátrica em todos os estabelecimentos que prestem serviços de atenção, trato, guarda, repouso, cuidados, internação, entre outros congêneres para idosos, no município do Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 48/2018, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

O projeto de Lei em análise torna obrigatória a fisioterapia geriátrica em todos os estabelecimentos que prestem serviços de atenção, trato, guarda, repouso, cuidados, internação, entre outros congêneres para idosos, no município do Recife. O texto estabelece, inclusive, que os idosos deverão receber, no mínimo, três sessões de fisioterapia geriátrica por semana.

Embora o texto do projeto não deixe claro quais estabelecimentos atinge (públicos, privados ou ambos), a justificativa deixa claro que trata-se do Poder Executivo ao indicar a dotação orçamentária necessária para o cumprimento da determinação.

A autora argumenta que o Projeto de Lei tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos recifenses diante da importância do trabalho do fisioterapeuta.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Embora louvável a iniciativa da nobre colega, a proposta esbarra na competência exclusiva do Poder Executivo para propor leis que disponham sobre matéria orçamentária, inclusive a lei orçamentária anual, conforme disposto no art. 165, III, da Constituição Federal, reproduzida no art. 91, III, da Lei Orgânica do Recife (LOMR). A saber:

CF

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...]
III - os orçamentos anuais.

LOMR

Art. 91 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...]
III - os orçamentos anuais.

A violação dessa competência exclusiva fere, ainda, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, prevista no art. 2º da CF.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 48/2018, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 48/2018, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de maio de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente / Relator

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RICARDO CRUZ

Membro Suplente